

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 325/72

Aprovado em 13/3/72

Homologa-se o Ato do SEFS-SE que expediu o certificado, Modelo "B", n° 323/71 a favor da empresa Pedreira Anhanguera, bem como aprova-se a prestação de contas das empresas Ferreira Morre Grande e Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A.

PROCESSO CESP - N° 8076/71- 8077/71 e 8078/71

INTERESSADO: PEDREIRA ANHANGRERA S.A., PEDREIRA MORRO GRANDE S.A. E SANTO EDUARDO TECIDOS DE ALGODÃO S.A.

ASSUNTO: Requerer, renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, referente a 1971, e a expedição de certificado modelo "B" a primeira, e, a aprovação de contas as duas últimas.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTORICO:

Em 31 de agosto de 1971, s Ferreira Anhanguera S.A. com sede na rua D. Jose de Barros, 152-8° andar, requereu ao Diretor do Serviço de Ensino pelas Empresas a expedição do certificado Modelo "D" relacionado com a isenção de recolhimento do salário-educação pela empresa, à vista da mesma manter mediante convênio, 89 bolsas de ensino de 1° Grau, na Escola Instituto Mairiporã, localizada na via Fernão Dias, K-528, no Município de Mairiporã.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerimento se fundamenta no previsto pelo Decreto federal n° 55.551 de 12 de janeiro de 1935, alínea "a" de art. 9°. Cumprindo as exigências estabelecidas pela Secretaria da Educação, apresentou toda a documentação comprobatória de sua real situação quanto às obrigações de salário-educação, aliás, nas fls. 48 a 52, manifesta-se, minuciosamente, o Serviço de Ensino pelas Empresas, Ocorreu rua a citada firma, mantinha articulação com duas outras, a saber: Pedreira Morro Grande S.A. e Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A., ambos também sediados no mesmo local já citado.

No exercício de 1970, foram expedidos certificados Modelo "A" às três empresas articuladas, dado o compromisso das nessas manterem, exclusivamente às suas expensas, a unidade escolar de ensino de 1° grau, denominada "Instituto Mairiporã", a qual esta registrada sob n° 3 de 1965, na Secretaria da Educação, A referida escola funcionou com

	Salário-contribuição	Salário-educação
Pedreira Anhanguera S.A.	Cr\$ 1.554.697,46	Cr\$ 21.765,69
Pedreira Morro Grande S.A.	Cr\$ 1.059.180,49	Cr\$ 14.828,47
Sto. Eduardo Tec. de Alg. S.A.	<u>Cr\$ 321.035,43</u>	<u>Cr\$ 4.494,44</u>
	Cr\$ 2.934.913,38	Cr\$ 41.088,60

As isenções concedidas foram:

Pedreira Anhanguera S.A. -	Cr\$ 12.231,12
Pedreira Morro Grande S.A.	Cr\$ 8.352,96
Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A.	<u>Cr\$ 2.386,56</u>
	Cr\$ 22.970,64

professores próprios, por eis mesma remunerados e nada cobrou de seus alunos, cuja matrícula geral foi de 177.

As despesas com a manutenção da Escola importaram em Cr\$ 75.135,68, portanto, Cr\$ 53.165,04 a mais do valor do salário-educação de que as empresas se beneficiaram.

A diferença foi de Cr\$ 18.117,96, entre o salário-educação devido e o compromisso de custeio das três empresas, orçado em Cr\$ 22.970,64, A referida importância foi recolhida ao INPS, na forma da lei.

Há agora a considerar que as empresas Pedreira Morro Grande S.A. e Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A. desistiram da articulação no exercício de 1371, optando pelo recolhimento do salário-educação. Apresentando a prestação de contas, requerem sua aprovação.

Cessada a articulação, a referida unidade escolar passou a ser uma entidade com personalidade jurídica, sem finalidades lucrativas. Assim, a Pedreira Anhanguera S.A. que antes possuía o certificado do Modelo "A", passa agora a requerer o certificado Modelo "E", por força de convênio celebrado com a entidade assistencial agora autônoma.

O Instituto Mairiporã relacionou 89 alunos bolsistas, correspondendo tal número à isenção mensal de recolhimento do salário-educação nos valores de Cr\$ 1.106,27, de fevereiro a abril de 1971 e de Cr\$ 1.345,68, no período de maio de 1971 a janeiro de 1972, perfazendo Cr\$ 15.429,23 no exercício. O saldo entre este valor e o salário-educação devido, deverá ser recolhido.

CONCLUSÃO:

O certificado Modelo "3", nº 323/71 referente à Pedreira Anhanguera pode ser expedido e as prestações de contas da Pedreira Morro Grande e da Santo Eduardo Tecidos de Algodão S.A, podem ser aprovadas.

Em se tratando de empresas inicialmente articuladas, parece-me mais conveniente que este Parecer envolva as três, a fim de facilitar o entendimento sobre os fatos ocorridos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho,

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Paulo Nathanael Pereira de Sousa e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, era 21 de fevereiro de 1972,

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente